



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.141, de 13 de junho de 1.989.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MAIS UM SETOR NA ZONA SUDOESTE DO PARQUE INDUSTRIAL DE TAQUARITINGA, ALTERAÇÃO DE OUTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no PARQUE INDUSTRIAL DE TAQUARITINGA o SETOR "B" da ZONA SUDOESTE, assim delimitado:- "gleba de terra que tem início no marco nº 01, situada à margem direita do Ribeirão dos Porcos e do lado esquerdo da Rodovia Porto-Ferrão, no sentido Itápolis-Taquaritinga; daí, segue confrontando com a referida Rodovia Porto-Ferrão, no sentido Itápolis-Taquaritinga, onde vai até o marco nº 02, com a distância de 641,00 m e azimute de 76º 59'; daí, deflete à esquerda e confrontando com propriedade de Vicente Conte, onde vai até o marco nº 03, com a distância de 495,90 m e azimute de 317º 39'; daí, deflete à esquerda e confrontando com propriedade de Lino Gazola vai ao marco nº 04, com a distância de 17,00 m e azimute de 219º 59'; daí, deflete à esquerda e confrontando ainda com a propriedade de Lino Gazola, Família Martinelli, e Marco Andreghetto vai ao marco nº 05, com a distância de 437,60 m e azimute de 219º 56'; daí deflete à esquerda e confrontando com propriedade dos sucessores de Vilante Milsoni, vai ao marco nº 06, com a distância de 128,80 m e azimute de 219º 28'; daí deflete à esquerda margeando o Ribeirão dos Porcos, água acima, vai ao marco nº 01, com a distância de 104,20 m, marco este que serviu de início e fim da presente descrição perimétrica; perfazendo uma área total de 07,00 alqueires, ou seja, 169.400,00 m².

ARTIGO 2º - O setor ora criado destinar-se-á à implantação de indústrias de grande porte, ficando mantidas todas as disposições anteriormente estabelecidas na legislação que regulamentou o Parque Industrial.

ARTIGO 3º - O setor anteriormente denominado - "D" da mesma zona, e criado pela Lei nº 2.116, de 2/12/88, fica alterado - para SETOR "A".

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 13 de junho de 1.989.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-